

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. Silvyne Alves)

Requer seja desapensado o Projeto de Lei nº 5.701/2023, do Projeto de Lei nº 5.944/2016 (que, por sua vez, encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 6.418/2005), tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado o Projeto de Lei nº **5.701/2023**, do Projeto de Lei nº 5.944/2016 (que, por sua vez, encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 6.418/2005), tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “*antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142*”.

O art. 142, por sua vez, disciplina que “*estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem **matéria idêntica***”



ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº **5.701/2023**, apesar de ser da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, **não trata de matéria idêntica ou correlata**.

De fato, o **Projeto de Lei nº 5.701/2023**, busca apenas criar uma causa de aumento de pena ao crime de injúria racial para o caso em que tiver sido cometido contra mulher ou pessoa idosa.

O **Projeto de Lei nº 5.994/2016**, por sua vez, busca ampliar as hipóteses de discriminação ou preconceito previstas na Lei nº 7.716/1989.

Conforme se percebe, portanto, os projetos tratam de temas absolutamente diversos. A única semelhança é que buscam alterar o mesmo diploma legal (Lei nº 7.716/1989), o que, por si só, não é suficiente para justificar ou autorizar a apensação. Fosse assim, todos os projetos que alteram os mais diversos crimes do Código Penal, por exemplo, deveriam tramitar em conjunto, o que, evidentemente, seria completamente desarrazoado.

A ausência de identidade entre as proposições, portanto, deve ser reconhecida.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 5.701/2023 do Projeto de Lei nº 5.994/2016, **para que aquele passe a tramitar de forma autônoma**.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada SILVYE ALVES/ UNIÃO BRASIL/GO

